



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.201-A, DE 2024**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LUIZ LIMA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com gagueira, além de promover a conscientização e o combate ao preconceito relacionado a essa condição.

Art. 2º. A Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção de atendimento integral e multiprofissional para pessoas com gagueira no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e o tratamento especializado;

II - Formação e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para atuar com pessoas que gaguejam, promovendo um atendimento humanizado e inclusivo;

III - Implementação de programas de conscientização e sensibilização para a população sobre a gagueira, buscando combater o estigma, o preconceito e a discriminação contra pessoas que apresentam essa condição;

IV - Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de estudos sobre gagueira, visando melhorar as práticas de diagnóstico e tratamento, bem como aprimorar as condições de inclusão social das pessoas que gaguejam;



V - Criação de mecanismos de apoio e acolhimento para pessoas que gaguejam e suas famílias, incentivando a participação em grupos de apoio, associações e atividades que promovam a autoestima e o bem-estar;

VI - Promoção de ações educacionais nas escolas públicas e privadas para a conscientização e o combate ao bullying contra alunos que apresentam gagueira, visando à construção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

Art. 3º. Compete ao Poder Público, em todas as esferas, implementar, regulamentar e financiar as ações previstas por esta Lei, mediante articulação com estados, municípios e entidades da sociedade civil especializadas no apoio a pessoas que gaguejam.

Art. 4º. Os órgãos de educação, saúde e assistência social deverão estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas para promover programas de formação e capacitação de profissionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à gagueira.

Art. 5º. As instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, deverão adotar medidas de conscientização e combate ao bullying relacionadas à gagueira, promovendo atividades educativas, palestras e capacitações voltadas para alunos, professores e colaboradores.

Art. 6º. O SUS deverá disponibilizar atendimento especializado e multiprofissional para pessoas com gagueira, incluindo:

I - Avaliação diagnóstica por fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde especializados;

II - Acompanhamento terapêutico e orientação psicossocial, incluindo apoio psicológico para pessoas que gaguejam e seus familiares;

III - Encaminhamento para serviços e programas complementares, de acordo com as necessidades de cada pessoa, promovendo sua inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Art. 7º. Os estados e municípios poderão criar conselhos e comitês de apoio e acompanhamento da Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com a participação de representantes da sociedade civil, profissionais



da área de saúde, educação e assistência social, além de pessoas que gaguejam e suas famílias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A gagueira é uma condição neurológica que afeta a fluência da fala e atinge milhões de pessoas no Brasil, com impacto significativo na vida pessoal, educacional e profissional dos que convivem com essa condição. A comunicação é uma habilidade central para a interação social, e as dificuldades na fala geradas pela gagueira podem levar à discriminação, ao isolamento social, ao bullying e até a dificuldades de empregabilidade e ascensão profissional.

Apesar de sua alta prevalência e das consequências sociais e emocionais que podem acompanhar a condição, a gagueira ainda é pouco compreendida pela sociedade. Muitas vezes é vista com estigma, e as pessoas que gaguejam enfrentam obstáculos no sistema educacional, no mercado de trabalho e até em ambientes familiares, com poucos espaços de acolhimento e entendimento.

Este Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar os direitos de acesso à saúde e à inclusão, por meio de políticas públicas que abordem o diagnóstico, o tratamento e a conscientização sobre a gagueira. A proposta destaca a importância de um atendimento multiprofissional e especializado no SUS, que inclua o acompanhamento de fonoaudiólogos, psicólogos e demais profissionais capacitados para atender de maneira integral e humanizada.

A inclusão da gagueira na agenda de saúde pública é urgente, pois, além de tratar-se de um direito fundamental à saúde, busca-se com este projeto garantir igualdade de oportunidades para os que convivem com a



condição, promovendo uma sociedade mais acolhedora e consciente. A capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social para lidar com a gagueira é essencial para assegurar um atendimento adequado e livre de estigmas.

Além disso, o projeto prevê ações para o combate ao bullying em escolas e ambientes sociais, incentivando o respeito e o acolhimento desde a infância. A promoção de campanhas de conscientização busca também eliminar os preconceitos e mitos que cercam a gagueira, favorecendo a inclusão e a valorização das pessoas que convivem com essa condição.

Por fim, a proposta visa incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a gagueira, ampliando o conhecimento científico e as abordagens terapêuticas, de modo que o atendimento a essa população seja cada vez mais eficaz. Esta Política Nacional é um passo essencial para assegurar que as pessoas que gaguejam possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade, segurança e apoio social.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Luiz Lima

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2024

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.201, de 2024, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com gagueira, além de promover a conscientização e o combate ao preconceito relacionado a essa condição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e de Saúde, para análise de mérito; e de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



A gagueira é uma condição que impacta diretamente a comunicação e, por consequência, diversos aspectos da vida pessoal, educacional e profissional dos indivíduos. Estima-se que cerca de 2 milhões de brasileiros convivam com esse distúrbio, que, apesar de não comprometer as capacidades cognitivas, é frequentemente alvo de estigmas e desinformação.

A proposta em análise apresenta diretrizes para a construção de uma política pública voltada às pessoas que gaguejam, promovendo o atendimento qualificado no Sistema Único de Saúde (SUS), a formação de profissionais, a produção de conhecimento científico e campanhas de conscientização social. Conforme argumenta o Autor, em sua Justificação ao Projeto, são medidas que visam a garantir o respeito, a dignidade e a inclusão desses cidadãos em todas as esferas da vida social.

Sob a perspectiva educacional, o projeto apresenta propostas oportunas voltadas à formação de profissionais da educação e ao fomento de estudos e pesquisas relacionados à gagueira. São iniciativas que podem contribuir para o fortalecimento de práticas inclusivas nas escolas. Portanto, trata-se de projeto que merece o apoio deste Colegiado.

Ressaltamos, porém, que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe sobre o *bullying* de maneira abrangente na Lei nº 13.185, de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Por isso, consideramos que não há necessidade de regramento específico para o *bullying* relacionado à gagueira. Assim, apresentamos emenda supressiva do inciso VI do art. 2º e do art. 5º do PL em análise. Isso não significa ignorar a importância do combate ao *bullying*, mas sim reconhecer que o tema já se encontra adequadamente regulamentado em norma própria.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.201, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2024

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

### EMENDA Nº

Suprimam-se o inciso VI do art. 2º e o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator







Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.201/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Prof. Reginaldo Veras - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Alceu Moreira, Andreia Siqueira, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 05/09/2025 13:01:08.340 - CE  
PAR 1 CE => PL 4201/2024

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2024

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

Suprimam-se o inciso VI do art. 2º e o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho**  
**Presidente**

